

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	347/2006
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	11/12/2006
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	14/12/2006

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 347/2006, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 11/12/2006.

SÍNTESE DA LEI

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção total no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2006 aos imóveis localizados nas áreas inundadas e/ou afetadas em decorrência das fortes chuvas ocorridas com o transbordamento dos Córregos Pavão e Do Meio e dá outras providências.”.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2006.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL 347/2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção total no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2006 aos imóveis localizados nas áreas inundadas e/ou afetadas em decorrência das fortes chuvas ocorridas com o transbordamento dos Córregos Pavão e Do Meio e dá outras providências.

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ISENÇÃO TOTAL do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2006 aos contribuintes residentes nas áreas inundadas e/ou afetadas em decorrência das fortes chuvas ocorridas em dezembro de 2005, com o transbordamento dos Córregos Pavão e Do Meio.

§ 1º. Os contribuintes abrangidos pela isenção de que trata este artigo são aqueles residentes nos Bairros Morada Nova, Horto, parte baixa da Rua Olívio Batista e parte do Bairro Oeste, nas ruas onde houve alagamento, segundo dados da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e CEDEC.

§ 2º. Os imóveis afetados dos Bairros Cidade Alta e Céu Azul constantes nos Boletins de Ocorrência lavrados à época do ocorrido e que ainda não foram restaurados pelo poder público também farão jus ao desconto constante do caput do artigo 1º, devendo a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC emitir um Parecer sobre a atual situação dos referidos imóveis.

Art. 2º - Caso o contribuinte já tenha quitado o IPTU 2006, o mesmo receberá tal desconto no IPTU 2007.

Parágrafo Único. O Setor de Tributos do Município efetuará os lançamentos futuros de que trata o art. 2º.

Art. 3º. Para atendimento aos requisitos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as medidas de compensação para a isenção constante do art. 1º são as provenientes da taxa de Fiscalização de Anúncios.

Parágrafo único. As alíquotas das taxas a que se referem o caput deste artigo passam a ser as constantes do Anexo I da referida lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pavão, 01 de dezembro de 2006.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

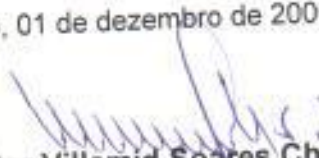
ANEXO I Projeto de Lei 014/2006

TABELA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

POR ANO E POR M² DE ANÚNCIO:

DESCRIÇÃO DO ENGENHO	VALOR DA TFA
ENGENHOS INDICATIVOS	
Luminoso	Isento
Não Luminoso	Isento
ENGENHOS INFORMATIVOS	
Luminoso	Isento
Não Luminoso	Isento
ENGENHOS PUBLICITÁRIOS	
Inanimado e sem movimento	
Luminoso	R\$ 75,00 por m ²
Não Luminoso	R\$ 50,00 por m ²
Com Programação de Múltiplas Mensagens: Animado e com Movimento (com mudanças de cores, desenho, dizeres, jogos de luz ou intermitente)	
Luminoso	R\$ 150,00 por m ²
Não Luminoso	R\$ 100,00 por m ²
TABULETA (Outdoor)	
Inanimado e sem movimento	
Luminoso	R\$ 75,00 por m ²
Não Luminoso	R\$ 50,00 por m ²
Com Programação de Múltiplas Mensagens: Animado e com Movimento (com mudanças de cores, desenho, dizeres, jogos de luz ou intermitente)	
Luminoso	R\$ 150,00 por m ²
Não Luminoso	R\$ 100,00 por m ²
ENGENHOS ACOPLADOS A TERMÔMETROS OU RELÓGIOS	
	R\$ 150,00 por m ²
ENGENHOS SIMPLES (Publicitários)	
	R\$ 100,00 por m ²

Pavão/MG, 01 de dezembro de 2006


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser _____

Data 11 de dezembro de 2006

Sergio Quaresma de Souza
[Assinatura]

APROVADO

discussão

Em 11 de dezembro de 2006

[Assinatura]

(Presidente)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser _____

Data 11 de dezembro de 2006

Maria Rudina Luiza de Jesus Batista

Arilson Gil de Silveira

[Assinatura]

APROVADO

discussão

Em 11 de dezembro de 2006

[Assinatura]

(Presidente)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser _____

Data 11 de dezembro de 2006

Benjamin Farias de Silva

Roberto Raquel Costa Filho

[Assinatura]

APROVADO

discussão

Em 11 de dezembro de 2006

[Assinatura]

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 14 de dezembro de 2006

[Assinatura]

Prefeito Municipal Paven - MG

Walter Vilamid Soares Chaves

PREFEITO MUNICIPAL